

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012  
(Do Sr. JORGE TADEU MUDALEN)**

Altera a Lei nº 11.771, de 2008, para acrescentar incisos estabelecendo horário de entrada e saída de hóspedes em hotéis, pousadas e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 23 da Lei 11.771, de 2008, passa a vigorar acrescido dos incisos I e II:

“Art. 23 (...)

§ 4º (...)

I – A duração da diária será de 24 horas contadas a partir do momento de ingresso do hóspede no estabelecimento.

II – No caso de a hospedagem ter duração igual ou inferior a 12 horas, será cobrada meia diária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É prática comum e corriqueira nos hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem no Brasil a diária ser cobrada por inteiro, mesmo que o consumidor fique apenas algumas horas hospedado.

Além disso, existem outros casos onde hotéis e similares reduzem a duração das suas diárias, somente liberando o quarto após duas horas, mesmo que a diária comece a fluir a partir de 12h00.

Isso ocorre em detrimento da Lei nº 11.771, de 2008, conhecida como a Lei Geral do Turismo, que é clara, em seu parágrafo 4º, artigo 23 ao informar que “a duração da diária é de vinte e quatro horas”.

Trata-se de um verdadeiro acinte ao consumidor a prática que as empresas do setor hoteleiro adotam, obrigando o consumidor ao pagamento

integral por 24 (vinte e quatro) horas de utilização do quarto ou unidade de hospedagem, pela reserva da diária.

Ocorrem casos onde um hóspede que se hospeda de manhã, digamos, 10 ou 11 horas da manhã, ou antes, tem sua diária vencendo ao meio dia. Pode ser que haja compreensão em alguns locais de hospedagem, sem a cobrança de duas diárias no mesmo dia. Mas isso nem sempre ocorre, havendo, sim, a condenável postura dos empresários do setor hoteleiro, que cobram duas diárias para uma hospedagem inferior a 24 horas.

O presente projeto de lei tem o propósito de melhorar a legislação em vigor, sem alterar-lhe as disposições. Pela presente proposta, fica expressamente proibida a cobrança de mais de uma diária antes que se complete o período de 24 horas de hospedagem, e deverá se iniciar a contagem a partir do momento em que o hóspede fizer o check-in no estabelecimento.

Com essa medida, acreditamos dar contribuição para a melhoria do relacionamento entre hóspedes e meios de hospedagem e uma contribuição ao desenvolvimento do turismo em nosso País, quando se avizinham grandes eventos esportivos que todos aguardamos.

Sala das Sessões, em        de maio de 2012.

JORGE TADEU MUDALEN  
DEM/SP